

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0543 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0543 / 2008

DE

21/08/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

ABOU ANNI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO OBRIGATÓRIA, NOS LOCAIS E NAS
CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, DA LISTA DE MEDICAMENTOS
DISPONÍVEIS PARA ENTREGA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA A POPULAÇÃO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 14:53:51

00000022507-05



ARQUIVADO EM 09/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 543 de 08
Ademir Cidre - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 AGO. 2008
Comit. Just. e Participação
Administração Pública
Saúde, Plan. e Orçamento
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE
Gilson Barreto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0543/2008

Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde que distribuem gratuitamente medicamentos à população em geral, especialmente as unidades de Assistência Médica Ambulatorial – AMA, obrigadas a colocar em suas dependências um painel informativo com todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
30 MAR 2010
PRESIDENTE

§ 1º O painel informativo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizado toda vez que ocorrer alteração na lista dos medicamentos disponíveis.

§ 2º Os nomes dos medicamentos disponíveis deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, ou seja, que dispense uso de lentes corretivas, a 1 (um) metro do referido painel, a ser colocado em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde.

§ 3º A colocação do referido painel, assim como a veracidade das informações nele veiculadas, serão de responsabilidade do chefe da unidade de saúde em que ele for instalado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ABOU ANNI
Vereador

PREJUDICADO
26 MAR 2010
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
21 AGO 2008
SGP.42

Ed
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 do proc.
Nº 543 do 08
Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

O presente projeto de lei visa permitir que os interessados em receber, gratuitamente, medicamentos da municipalidade por meio da Rede Pública Municipal de Saúde saibam, antes de entrar em qualquer fila, quais são os medicamentos disponíveis para entrega imediata em cada uma delas.

Esses munícipes, muitas vezes pessoas idosas ou doentes, ficam, em diversas ocasiões, em longas filas, durante horas, para, quando afinal chega o momento de serem atendidos, ficarem sabendo que aquele remédio de que necessitam não está disponível.

Para evitar esse incômodo é que propomos o presente projeto de lei, que de modo fácil e sem grandes exigências para a Administração Pública pode facilitar a vida de inúmeras pessoas pelo simples acesso a informações essenciais sobre o que lhes diz respeito.

Assim sendo, pedimos aos nossos Nobres Colegas desta Edilidade que apoiem e aprovelem esta propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-543/08 25/8/2008 (a) CD

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25/08/08

IV
Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

26/08/08

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>26/08/08</u>	AS <u>14h30</u> hs
POR <u>Battocchio</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS:

Sr(a). <u>João</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>26</u> / <u>08</u> / <u>2008</u> .

Pesquisa efetuada
deu 1-9-08

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 106.925

7AMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 04. a..... São Paulo, 01/09/08
Eu.....
Silviano P. S. F. Ceruso
Técnico Administrativo
RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 04
Proc. N° 543 / 2008
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 01 de setembro de 2008.



Daniela Reiko Yoshida
Procuradora Legislativa
OAB/SP 239.969

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 01/09/2008



Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 03/09/08 às 15
RF

SOLANGE RAINDY DE SAUS
R.F. 19801
S. 11-12

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Aginaldo
Para retida
Setor de...
Em 11/09/08
Obs: o prazo para... é de 8 dias, nos
termos do...
F. Filho

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/09/08 AS 15:05h
POR T. Anderson
SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 05 - 06 e folha de informação nº

em 09/10/08 a
PLANO DE CARGA E SALÁRIOS
RF. 11-120



16 - PAR
16- 01190/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do
Processo nº 543/08
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 543/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que visa dispor sobre a afixação obrigatória, nos locais e condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral.

Note-se que o projeto não visa interferir na prestação do serviço, na distribuição dos medicamentos e nem na especificação deles, o que ensejaria interferência na organização administrativa, matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

Ao contrário, apenas pretende garantir que o usuário do serviço público de saúde seja informado da possibilidade de retirar gratuitamente os medicamentos necessários para o seu tratamento.

Nada obsta o prosseguimento deste projeto de lei que encontra fundamento no ordenamento jurídico em vigor.

Com efeito, a propositura apresenta dois aspectos que encontram respaldo na legislação de em vigor.

De um lado, visa garantir o direito à informação do usuário do sistema municipal de saúde, prestando-lhe informação que é crucial para o seu tratamento.

O direito à informação encontra fundamento no art. 5º, XIV, da Constituição Federal e no Poder de Polícia do Município.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIV, assegura a todos o direito à informação, sendo que este deve ser interpretado no seu sentido amplo, como bem ensina o jurista Celso Ribeiro Bastos, integrando 3 níveis: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado (in Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, 1989, pág. 81).

A propositura visa garantir também o direito à saúde, na medida em que uma melhor divulgação da lista dos medicamentos disponíveis para tratamento gratuito, irá indubitavelmente garantir uma melhor qualidade do tratamento prescrito, já que muitos deixam de tratar suas moléstias adequadamente por falta de condições financeiras para a compra dos medicamentos.

Sob esse aspecto o projeto encontra fundamento no art. 24 da Constituição Federal que reza:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:

...



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do
Processo nº 543/09
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Assim o Município, no exercício de sua competência legislativa suplementar (art. 24, VI c/c art. 30, II, ambos da CF) e com fundamento 23, II, pode editar normas que visem dar concretude aos dispositivos acima citados, como o pretendido pelo presente projeto de lei.

A propositura encontra fundamento ainda na Lei Orgânica do Município que em seu art. 213, reza:

“Art. 213 O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.”

Quanto à sua iniciativa, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica, que enuncia a regra geral de que “a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos”.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo às Comissões Permanentes a sua aprovação, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/10/08

[Handwritten signatures and stamps]

[Stamps: QUARANTENA, 08/10/08]

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 10/10/08

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 90241
Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 10/10/08 às 16h 20min

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Vel. Jorge Borges

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 15/10/08.

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado ao processo de 11.000 a informação rubricada sob
documento

folha nº 07 a)

24.11.08

TH
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01380/2008

Folha nº	07	de
Processo	543/08	
Reg.	11123	TH

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0543/08.**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Abou Anni “dispõe sobre a afiação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral”, especialmente nas Unidades de Assistência Médica Ambulatorial-AMA, através de painel informativo atualizado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da iniciativa.

Justiça o autor que a presente propositura visa permitir que os interessados em receber gratuitamente medicamentos da municipalidade por meio da Rede Pública Municipal de Saúde saibam, antes de entrar em fila, quais são os medicamentos disponíveis para entrega imediata, evitando que pessoas idosas e doentes, fiquem em longas filas, durante horas, e no momento de serem atendidos fiquem sabendo que aquele remédio, de que necessitam, não está disponível.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/11/08.

Ver. Aurélio Nomura - Presidente

Ver. Jorge Borges - Relator

Ver. Gilson Barreto

Ver. José Américo

Ver. José Rolim

Ver. Marta Costa

Ver. Soninha

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social p Trabalho, Idoso e Mulher.
Em, 24/11/08

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 25/11/08 às 12 h

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
NATALINI	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.	
Em <u>26/11/08</u>	<i>[Signature]</i>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 08/01/2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204 *[Signature]*

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 09/01/09

digon
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 8
do processo **01-543** de **2008** 09/01/2009

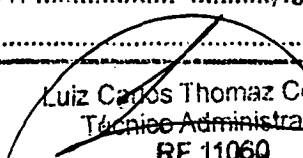
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 8 fls.
Arquivado em **09/01/2009**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

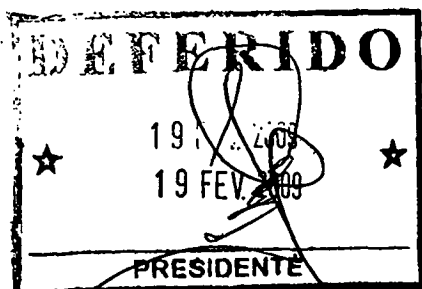
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 9-10 e folha de informação
sob nº 11 05 MAR/2009.../.....


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 9
Proc. 01-543 / 1.1008
Luiz Carlos Thomaz Sordani
Técnico Administrativo
RF 11060

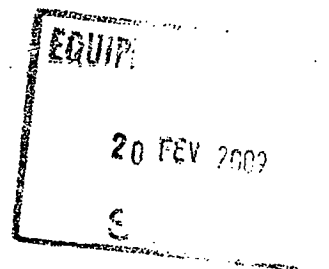


REQUERIMENTO D nº.

13 - RDS
13- 00143/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, sejam **DESARQUIVADOS** os projetos abaixo relacionados, todos de autoria do **Vereador Abou Anni**, para os devidos fins legais. Quais sejam:

- Projeto de Lei nº. 158/2008;
- Projeto de Lei nº. 217/2005;
- Projeto de Lei nº. 425/2005;
- Projeto de Lei nº. 715/2005;
- Projeto de Lei nº. 721/2005;
- Projeto de Lei nº. 277/2006;
- Projeto de Lei nº. 488/2006;
- Projeto de Lei nº. 543/2006;
- Projeto de Resolução nº. 17/2007;
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 109/2007;
- Projeto de Lei nº. 127/2007;
- Projeto de Lei nº. 420/2007;
- Projeto de Lei nº. 704/2007;
- Projeto de Lei nº. 785/2007;
- Projeto de Lei nº. 799/2007;



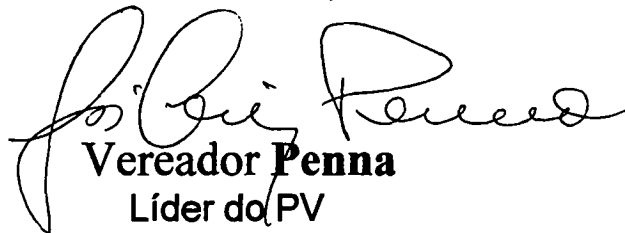


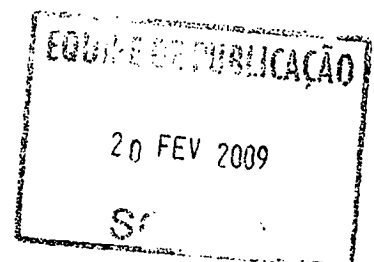
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10
Proc. 01.542.1.2008
Luiz Carlos Thomaz Cordelero
Técnico Administrativo
RF 11060

- Projeto de Lei nº. 41/2008;
- Projeto de Lei nº. 138/2008;
- Projeto de Lei nº. 381/2008;
- Projeto de Lei nº. 521/2008;
- Projeto de Lei nº. 542/2008;
- Projeto de Lei nº. 543/2008

Sala das Sessões,


Vereador Penna
Líder do PV





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01.543 de 2008, 05 MAR 2009/

(a)

Luz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

03,03 /2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 143 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

05 MAR 2009

SGP.33 em,.....de..... de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de <u>Saúde</u>
<u>12</u> / <u>05</u> / <u>09</u>
<u>Angela Bordin Andreoni</u>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Saúde

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 12/05/09 às 15h00h

Rubem Davi Romão
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Milton Lereira</u>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Trabalho e Idoso	
Em <u>14/05/09</u>	
Paciente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue em juntado 2 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha
nº 12

Em 05/08/09

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

**PARECER Nº 16 - PAR DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
16-00631/2009 TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 543/2008.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Abou Anni, dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na rede pública municipal de saúde para a população em geral, e dá outras providências.

O Projeto de Lei visa permitir que os interessados em receber, gratuitamente, medicamentos da municipalidade por meio da Rede Pública Municipal de Saúde saibam, antes de entrar em qualquer fila, quais são os medicamentos disponíveis para entrega imediata em cada uma delas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública concedeu parecer favorável à propositura.

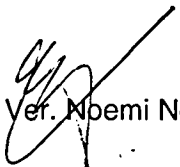
No âmbito desta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a proposta é de extrema relevância para o bem público, afinal, nada mais fundamental para o exercício da cidadania do que a transparência. Na avaliação da Comissão, o munícipe deve saber de forma direta se o remédio que lhe foi receitado pelo médico consta daquela unidade de saúde, de forma que se deve tornar a lista pública.

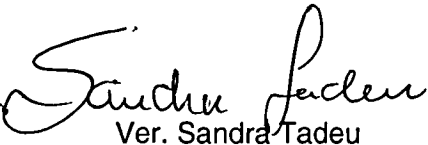
Pelos motivos expostos, nosso parecer é favorável à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 05.08.09

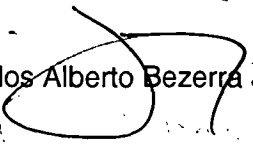

Vereadora Juliana Cardoso
Presidente

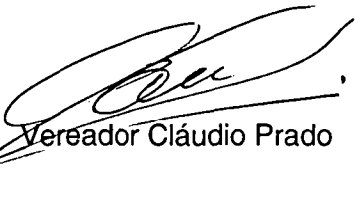

Vereador Milton Ferreira
Relator


Ver. Noemi Nonato


Ver. Sandra Tadeu


Ver. Jamil Murad


Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.


Vereador Cláudio Prado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 08 / 09

Pág. 106 Col. 04

Conferido

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 07 / 08 / 09

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

07 / 08 / 09 às 13 h 00

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>AVANÇO MIOVEL</u>	
Para:	
Selo:	
Em:	<u>10 / 8 / 2009</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do P.L.	

Segue	—	juntado	—	, nesta data
Documento	—	o papel de informação		
Rubricado	—	sob folha	—	nº <u>13</u> .
Em <u>24 / 09 / 09</u> <u>M.T.S.</u>				

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 00987/2009

**RA MUNICIPAL DE
O PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 543/2008**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa obrigar todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde que distribuem gratuitamente medicamentos à população em geral, especialmente as unidades de Assistência Médica Ambulatorial – AMA, a colocar um painel informativo atualizado com todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde. Os nomes dos medicamentos disponíveis deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, ou seja, que dispense uso de lentes corretivas, a 1 (um) metro do referido painel. A colocação do painel e a veracidade das informações nele veiculadas serão de responsabilidade do chefe da unidade de saúde em que ele for instalado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

23/09/09

Ver. Waldi Mutran
Presidente

Ver. Aurélio Miguel
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Taito

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Trípoli

- RELCOM
- 01042/2009

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres: 05, 07, 12 e 13

Página: 26 09 2009

Conferido por: 97 32

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento Interno

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 01/10/09

mts.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

01 OUT 2009

Rebato

15:33 Horas

Sra. Kathya,

Juntar ao presente o Recurso nº 88/09.

Em, 07/10/09

Rebato
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Juntado, conforme solicitado por V.Sa.

Em, 07/10/09

K
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Segue ☒ juntado ☒ nesta data
documento ☒ e papel de
informação
rubricada ☒ sob folhas ☒ nº 14
Em 08/10/09.

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

11 - REC
11- 00088/2009

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 543/08, que Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, de autoria do Vereador Abou Anni, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

CMSP - SGP 2 - 07-Out-2009-15:58-012763

À SGP-23
Em 07/10/2009
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-21
EM 07/10/09
Ass: Felipe Ramos
AS 18:00

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

08/10/09

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 02/12/09
Ass: Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) anexo(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 15.19
Em 05/10/2010
Ass: Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Folha nº <u>13</u>	do proc. nº <u>01-543</u>
Carla M. Falcão	
Assistente Parlamentar	
R. 100, 742	

- Assume a presidência o Sr. Antonio Carlos Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Passemos ao item seguinte.

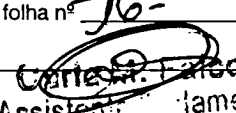
- “PL 543/2008, do Vereador ABOU ANNI (PV) Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 543/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16-
do processo n.º 01-543 de 2008 05/04 / 2010 (a) _____

Carles A. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 742

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 91ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 30 de março de 2010.

05/04/2010


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

05/04/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 17.921
Em 27/05/2010
Ass.: [assinatura]

Assistente Parlamentar
RF 100453

LIDO HOJE
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 543/2008
26 MAI 2010 Vereador Abou Abou Anni
RESIDENTE

Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
26 MAI 2010
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

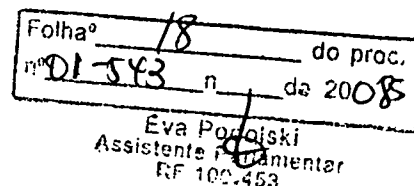
Art. 1º. Ficam todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde que distribuem medicamentos à população em geral, especialmente as unidades de Assistência Médica Ambulatorial - AMA, obrigadas a colocar em suas dependências um painel informativo da Relação Municipal de Medicamentos para a rede básica.

Parágrafo único. Os nomes dos medicamentos deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, ou seja, que dispense uso de lentes corretivas, a 1 (um) metro do referido painel, a ser colocado em local de fácil acesso, preferencialmente próximo à farmácia da Unidade de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Secretaria do Registro
Parlamentar e Revisão
26 MAI 2010
SGP - 4



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 0543/08.

Trata-se de Substitutivo apresentado pelo Vereador Abou Anni em Plenário ao Projeto de Lei nº 0543/08, que dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral.

O substitutivo objetiva aprimorar o projeto original, retirando a palavra "gratuitamente" e alterando a frase "com todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata" para "da Relação Municipal de Medicamentos para a rede básica" do *caput*, retirando os §§ 1º e 3º, e transformando o § 2º em *parágrafo único*, com a retirada da palavra "disponíveis" e a substituição da frase "na entrada da respectiva unidade de saúde" por "próximo à farmácia da Unidade de Saúde", todos do art. 1º.

O resultado é um texto mais técnico e uma forma de apresentação das informações relativas aos medicamentos disponíveis mais adequada ao público alvo.

A propositura encontra fundamento no exercício da competência legislativa suplementar (art. 24, VI c/c art. 30, II, ambos da CF) e do art. 23, II, para editar normas que visem dar concretude aos dispositivos acima citados, e nos arts. 5º, inciso XIV, e 24, XII, da Constituição Federal e arts. 37, *caput*, e 213 da Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

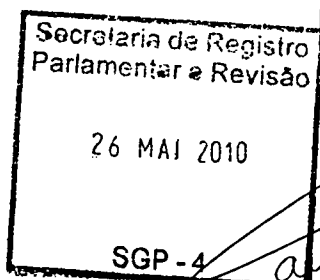
Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 26/05/10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Agmares Simões
João Antônio
Steniano Lucas
Stênio Cardoso
membrado





PL 543/08

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK*

Josiamário

*Olson
Euseu gabriel*

Adolfo Aumont

*Philip Pereira
Pereira*

Carli Apolinário

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER *OK*

noemi nonato

Janile Murad

Milton Corrêa

Natalini

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

Atílio Francisco

*Orlando
Orlando*

*Adilson
Adilson*

*Cezar
Gilson
Bomero*

*Alto
Puello
Miguel*

- “PL 543/2008, do Vereador ABOU ANNI (PV). Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

Há sobre a mesa um substitutivo do autor, que será lido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o Substitutivo do autor ao PL 543/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓
do processo n.º 01-543 de 20 08 27 / 05 / 2010 (a) Eva Padalati
Assistente Parlamentar
RF 100433

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do Autor de fls. 17 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 103ª Sessão Extraordinária, no dia 26 de maio do corrente.

27/05/2010

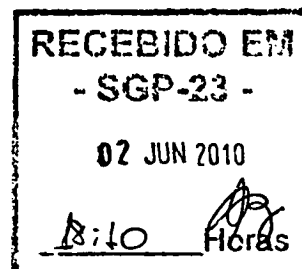
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

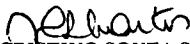
27/05/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

26/05/10


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

26/05/10

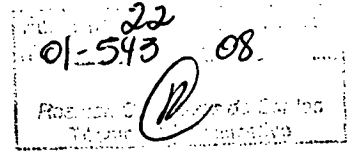

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

SEQUE    
destino    
rubrica     22/26.
21 106 10


Rosimar Gury Alencar
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de maio de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01761/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 543/2008, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-543²³ 08
C

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE MAIO DE 2010.

Cópia extraída de fls. nº 1⁷ do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 543/08). (Ver. Abou Anni - PV). Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde que distribuem medicamentos à população em geral, especialmente as unidades de Assistência Médica Ambulatorial - AMA, obrigadas a colocar em suas dependências um painel informativo da Relação Municipal de Medicamentos para a rede básica. Parágrafo único. Os nomes dos medicamentos deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, ou seja, que dispense uso de lentes corretivas, a 1 (um) metro do referido painel, a ser colocado em local de fácil acesso, preferencialmente próximo à farmácia da Unidade de Saúde. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação. Eu,

Rafael N. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

, extraí a

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,

Creusa Leonilda Silva Zacarias
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 26 de maio de 2010.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, *Jose Cristino Souza Santos*
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .

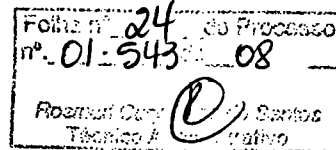
Ângela Bordin Andreoni
Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS
JCSS/rnb

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 35.199 DE 18 DE junho DE 2010.

Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de maio de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde que distribuem medicamentos à população em geral, especialmente as unidades de Assistência Médica Ambulatorial – AMA, obrigadas a colocar em suas dependências um painel informativo da Relação Municipal de Medicamentos para a rede básica.

Parágrafo único. Os nomes dos medicamentos deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, ou seja, que dispense uso de lentes corretivas, a 1 (um) metro do referido painel, a ser colocado em local de fácil acesso, preferencialmente próximo à farmácia da Unidade de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de maio de 2010.

O Presidente,

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 de 01 - 543 - 08
Recebi em 28 de MAI de 2010
Pela 1ª vez

S.G.M.-A.T.L.
28 MAI 2010
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 27 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1761, de 27/05/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 543/08, de autoria do Vereador Abou Anni.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo nº 01-543.108 21.06.10 (a) ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.199, DE 18 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 543/08, do Vereador Abou Anni - PV)

Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de maio de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde que distribuem medicamentos à população em geral, especialmente as unidades de Assistência Médica Ambulatorial – AMA, obrigadas a colocar em suas dependências um painel informativo da Relação Municipal de Medicamentos para a rede básica.

Parágrafo único. Os nomes dos medicamentos deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, ou seja, que dispense uso de lentes corretivas, a 1 (um) metro do referido painel, a ser colocado em local de fácil acesso, preferencialmente próximo à farmácia da Unidade de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

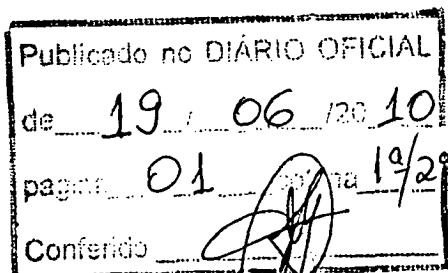
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



À

SGP.33

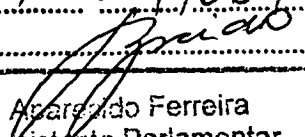
Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 21.06.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 27 24, 06, 10


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo **01-543** de **2008** 24/06/2010

Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **05/03/2009**
Arquivado novamente em **24/06/2010**
Com 27 fls.
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075